



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/5/2007. DODF nº 101, de 28/5/2007  
Portaria nº 196, de 12/6/2007. DODF nº 113, de 14/6/2007*

Parecer nº 105/2007-CEDF  
Processo nº 030.003112/2005  
Interessado: **Creche e Pré-Escola Fundação Cabo Frio**

- Pela autorização da oferta de Educação Infantil – Pré-Escola, para atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

**HISTÓRICO** – Pelo presente processo, autuado em 18 de agosto de 2005, a Fundação Visconde de Cabo Frio mantenedora da Creche e Pré-Escola Fundação Cabo Frio, solicita autorização para a oferta de Educação Infantil – Pré-Escola para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses, objetivando dar continuidade ao trabalho desenvolvido na creche com crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

O prédio da instituição é próprio e está localizado em um terreno de 10.000m<sup>2</sup>, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 608, Conjunto “A”, Brasília-DF. A Escola com a denominação de Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CINDI, posteriormente por meio da Portaria nº 463 de 31/10/2001, aprova a mudança de sua denominação para Creche Fundação Cabo Frio. Em 2 de dezembro de 2005, por meio da Ordem de Serviço nº 164 (28/11/2005) passa a ser denominada Creche e Pré-Escola Fundação Cabo Frio.

**ANÁLISE** – O processo foi instruído pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, observando as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF e demais normas pertinentes.

Constam dos autos:

- Requerimento, fls. 2 e 107;
- Alvará de Funcionamento, fls. 2;
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos-pedagógicos e outros, fls. 3 a 8;
- Quadro Demonstrativo do corpo docente, Técnico Pedagógico e Administrativo, fls. 9 a 11;
- Regimento Escolar (fls. 141 a 166), cuja análise e aprovação é de competência da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, de acordo com o disposto no art. 138, da Resolução nº 1/2005-CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF;
- Proposta Pedagógica – (fls. 111 a 140) foi elaborada de acordo com os dispositivos da Resolução de nº 1/2005 do CEDF e da Resolução nº 3/2005 do CNE-CEB que ao definir normas para a ampliação do ensino fundamental para nove anos também fixou a nova estrutura da educação infantil..

Convém registrar que a técnica, em visita da inspeção, observou que a instituição, desde o primeiro semestre de 2001, oferecia atendimento a crianças de 4 a 6 anos, portanto em descumprimento ao art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF. Outros documentos foram solicitados e anexados ao processo com vistas à complementar sua instrução: Calendário Escolar (fls. 96);



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Quadro Demonstrativo do Corpo Docente atualizado, (fls. 101 a 105) e dos demais Recursos Humanos – equipe interdisciplinar (fls. 106); justificativa, fls. 108; Carta de Habite-se, (fls. 109) e Planta Baixa (fls. 185/186).

A Proposta Pedagógica, já reformulada e sistematizada de acordo com a sua identidade institucional, preconiza em seu trabalho o compromisso de estimular de forma natural a aprendizagem do educando. Os valores como auto-estima, confiança, cooperação, tolerância, compreensão da diversidade, participação, responsabilidades e regras de convivências são trabalhados na rotina das atividades desenvolvidas.

As instalações físico-pedagógicas, mobiliários e equipamentos estão adequados, conservados de acordo com a faixa etária solicitada para o atendimento, conforme consta às fls. 169 do relatório de inspeção.

Convém ressaltar que a equipe técnica é composta por médicos pediatras, nutricionistas pedagogos, auxiliares de enfermagem, recreadores, professores e funcionários de apoio, o que possibilita um atendimento diferenciado às crianças uma vez que cada um, na sua competência e atribuições, colabora e contribui de forma significativa para o crescimento físico, social, emocional e intelectual dos alunos.

Cabe registrar que a instituição providenciou prontamente a planta baixa solicitada pela GAT/DIF/GEA em 12/2/2007, anexo a este processo.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por aprovar:

- a) a autorização para o funcionamento da Educação Infantil – Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;
- b) a Proposta Pedagógica;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de maio de 2007

**ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/5/2007

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**